

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – **CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2013 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2013 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2013 a 31.12.2013.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2013 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2013 e 31.12.2013.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2012, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2013 será composta de:

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% do salário reajustado em setembro/2013, acrescido do valor fixo de R\$ 1.694,00, limitado ao valor de R\$ 9.087,49 (nove mil e oitenta e sete reais, e quarenta e nove centavos).

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2013, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.388,00.

b) **PLR Adicional CAIXA**, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2013, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2013, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da Regra Básica ficar abaixo de 5% do lucro líquido apurado no exercício de 2013, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 salários do empregado, limitado a R\$ 19.992,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2013.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2013, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2013, receberá o valor da PLR de 2013 em parcela única até 03.03.2014.

Parágrafo Sexto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2013 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Quinto e Sexto.

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 03.03.2014.

Parágrafo Oitavo – a CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2013 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2013.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Brasília, 18 de Outubro de 2013.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro –
CONTRAF/CUT**

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Márcia Guimarães Guedes
Diretora Executiva
Diretoria de Gestão de Pessoas

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Almir Márcio Miguel
CPF 413.123.416-53
Coordenador da Comissão CAIXA

Jair Pedro Ferreira
CPF 361.920.829-87
Coordenador da Comissão Executiva dos
Empregados da CAIXA/CONTRAF

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

Ana Claudia Costa e Sousa
CPF: 428.718.081-04

Frederico Gazolla Rodrigues Rennó
CPF: 034.513.456-76

João Bezerra Camelo
CPF: 335.022.341-91

Paulo Sérgio Aires
CPF: 213.651.211-00

Ricardo Vieira de Queiroz
CPF: 455.231.931-00

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.

Alessandro Schmidt
CPF: 943.489.790-49

Dionisio Reis Siqueira
CPF: 313.635.368-42

Fabiana Uehara Proscholdt
CPF: 215.908.308-90

Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20

Eliana Brasil Campos
CPF: 500.752.686-04

Luiz Ricardo Maggi
CPF: 692.661.157-20

Carlos Augusto Silva
CPF: 965.755.148-04

SEEB SÃO PAULO

SEEB BELO HORIZONTE

Juvândia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

Clotário Cardoso
CPF. 455.197.656-34

SEEB BRASILIA

SEEB RIO DE JANEIRO

Fabiana Uehara Proscholdt
CPF 215.908.308-90

Almir Costa de Aguiar
CPF 848.804.307-49

SEEB BAHIA

SEEB ACRE

Euclides Fagundes Neves
CPF: 095.934.545-00

Edmar Batistela Tonelly
CPF: 689.460.749-49

SEEB ESPÍRITO SANTO

SEEB FLORIANÓPOLIS

Carlos Pereira de Araújo
CPF 652.477.367-53

Alessandro Schmidt
CPF: 943.489.790-49

SEEB CEARÁ

FEED-RJ/ES

Carlos Eduardo Bezerra Marques
CPF: 745 694 903-44

Luiz Ricardo Maggi
CPF 692.661.157-20

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

SEEB CURITIBA

FEEB-CN

Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20

José Avelino Barreto Neto
CPF 379.590.181-20

FEEB- BA/SE

SEEB ABC

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
CPF 195.865.905-34

Eric Nilson Lopes Francisco
CPF: 038.072.248-82

SEEB SERGIPE

SEEB ALAGOAS

José de Souza de Jesus
CPF: 092.556.565-20

Jairo Luiz de França
CPF: 141.811.204-44

SEEB ANDRADINA

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Simone de Andrade Gerosa
CPF: 057.580.818-76

Aparecido Donizete Roveroni
CPF: 888.865.148-91

SEEB PONTA PORÃ

SEEB TRÊS LAGOAS

João Analdo de Souza
CPF: 055.332.521-34

Thelma Regina G. R. Canisso
CPF: 446.214.421-04

SEEB PIAUÍ

SEEB PERNAMBUCO

José Arimatea de Sousa Passos
CPF: 099.860.303-15

Suzineide Rodrigues de Medeiros
CPF: 405.321.604-44

Por Procuração:

SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARANGUA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB BARRETOS, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIUMA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERECHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB HORIZONTINA, SEEB JOAÇABA, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA,

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARÁ E AMAPÁ, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAÍ, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIBEIRÃO PRETO, SEEB RIO GRANDE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB SÃO PAULO, SEEB TAUBATÉ, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB VALE DO RIBEIRA, SEEB VIDEIRA.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-3

Por Procuração:

SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB UBERABA, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILO OTONI, FETRAF/MG.

MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:

SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOYTACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ BARRA MANSA-RJ, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOS.

NILTON DAMIÃO ESPERANÇA
CPF: 654.543.837-91

Por Procuração:

SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATUNGUETÁ, SEEB JAÚ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB CAMPINAS, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB SOROCABA.

CARLOS AUGUSTO SILVA
CPF: 965.755.148-04

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2013**

Por Procuração:

FEEB BA/SE, SEEB CAMAÇARI, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ,
SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB
VITÓRIA DA CONQUISTA

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
CPF: 195.865.905-34

SEEB MARANHÃO

José Maria Correa Nascimento
CPF: 126.757.173-04

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macedo Tinoco
CPF: 393.775.474-15

SEEB BAURU

Marcos de Macedo Tinoco
CPF: 393.775.474-15